

## A função pública no Porto dos inícios do século XVIII

António Barros Cardoso

O conjunto de funcionários que sustentaram o poder régio e municipal no Porto da Época Moderna é bem conhecido através do labor de Francisco Ribeiro da Silva<sup>1</sup> que trouxe à luz do dia preciosos informes para o período de 1580 a 1640. No que se refere aos inícios do século XVIII, o documento que agora tornamos público oferece uma panorâmica geral do funcionalismo portuense e possibilita visualizar a sua arrumação nas várias estruturas administrativas da cidade. Permite também uma aproximação aos níveis de rendimento que auferiram e através deste indicador comparar hierarquias, competências e graus diferenciados de responsabilidade da mesma categoria de funcionários colocados em diferentes unidades administrativas como a Casa da Relação, Câmara, Fazenda, Alfândega, Junta de Comércio e Ribeira do Ouro.

O documento que transcrevemos no final deste artigo, é oriundo do *livro da décima e maneio* relativo ao ano de 1706. A *Imposição da décima dos prédios, maneios e ordenados*, era o principal dos impostos territoriais em Portugal. Chegou a designar-se *Subsídio Militar* já que a sua instituição foi justificada pela necessidade de ser aplicado às despesas da guerra. Estabelecido em 1654, foi nessa altura elaborado um regimento para a sua cobrança e determinado que a sua vigência não deveria prolongar-se para além da Guerra<sup>2</sup>. Importava então em 4,5%. Em 1762 (Lei de 26 de Setembro) tornou-se permanente e foi alargado para 10%. Consistia assim na décima parte das rendas dos prédios urbanos e rústicos mas, na contribuição dos primeiros era feito um abatimento de 10% destinado a compensar despesas em consertos necessários. Já nos segundos cobrava-se diferentemente das pessoas que cultivavam as terras e das que as traziam arrendadas. No primeiro caso fazia-se a avaliação do rendimento, considerando que metade da produção era necessária para gastos. No segundo fazia-se incidir a décima sobre os contratos.

De todos os outros rendimentos como foros ou pensões também se pagava a décima. O directo senhorio pagava pela porção que recebia e o ensiteuta também não ficava isento, pagando sobre o rendimento que dela tirava. Mesmo os capitais postos a juro e os lucros do comércio eram taxados pela décima parte, avaliando-se os ganhos ou lucros por estimativa anual. Chamava-se a isto *maneio* – que era aplicado a todas as classes de pessoas: artífices, jorneiros e até criados de servir<sup>3</sup>.

Como se constata todos estavam abrangidos e claro está os titulares de cargos e ofícios públicos não escapavam a tão importante tributo sobre os seus rendimentos de trabalho. Porém, devemos advertir o leitor que o documento que adiante nos propomos analisar denuncia algumas excepções que hoje poderíamos classificar como “benefícios fiscais”. A título de exemplo citamos os casos de Thomaz de Souza Machado, *escrivão da correição* do Cível da Relação do Porto, a quem foram descontados para o cálculo da décima 50\$000 réis que pagava

<sup>1</sup> Sobretudo a sua tese de doutoramento fornece inúmeros dados sobre essa estrutura, bem como sobre os rendimentos dos seus titulares que profusamente utilizaremos ao longo deste artigo. SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640) – Os Homens as Instituições e o Poder*, 2 vol. Porto, 1988.

<sup>2</sup> Guerra da Restauração (1640-1668).

<sup>3</sup> British Library – Add – 20.964 (*Administração das rendas de Portugal*). Informação gentilmente cedida pelo Professor Francisco Ribeiro da Silva.

*de alimentos a sua mãe*, o do proprietário do ofício de *Escrivão da Coroa e Comissões* do mesmo Juízo a quem não se lançou qualquer imposto *por se encontrar a pagar juros de 30.000 cruzados* ou o caso de João Vaz Freyre, Meirinho da Relação, que também viu reduzida a sua décima, tendo em conta *o dinheiro que tomara a juro para compra da vara*. Não podemos afiançar que estes benefícios estavam regulamentados e eram geralmente aplicados mas, pelo menos, fica a notícia das exceções.

Importa ainda referir que os rendimentos da maioria dos funcionários e oficiais das várias instituições devem ser entendidos como referentes apenas ao ano de 1706, não se podendo em todos os casos generalizar como rendimentos anuais certos e permanentes uma vez que, compunham o rendimento sujeito a décima, uma parte fixa, designada geralmente por propinas ou ordenados e uma parte variável, constituída por participações emolumentares. Contudo, os valores referenciados servem como indicador seguro da relação dos níveis remuneratórios.

### 1 A Relação e Casa do Porto

Uma das principais instituições visadas no documento é o *Tribunal Superior da Relação do Porto*. Fundado por Filipe II, em 1582, na sequência das petições avançadas nas Cortes de Tomar<sup>4</sup>, este tribunal encontra-se em pleno funcionamento no ano seguinte, já dotado de um quadro relativamente numeroso de desembargadores, corregedores e advogados<sup>5</sup>. Também denominado *Casa do Cível ou Relação da Casa do Porto*, exercia jurisdição nas comarcas e ouvidorias de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira (exceptuando Castelo Branco) bem como nas de Esgueira e Coimbra<sup>6</sup>. A Casa da Suplicação e o Tribunal de Justiça da Corte podiam conhecer agravos da Relação do Porto em feitos cíveis que excedessem os 100.000 réis em bens móveis ou 80.000 réis em bens de raiz<sup>7</sup>.

Na Casa da Relação do Porto, tanto quanto os rendimentos dos titulares dos respectivos cargos deixam perceber, arrumava-se a seguinte hierarquia: O titular de maiores rendimentos era o *Governador das Justiças da Casa da Relação*. Pelas propinas que auferia, pagava 22\$000 réis de décima, o que significa que a sua propina anual era de 220\$000 réis. Seguia-se-lhe em ordem de importância o *Chanceler* que, para além das propinas recebia emolumentos pelo seu desempenho o que o obrigou ao pagamento de 14\$000 réis de imposto, pelo valor de 140\$000 réis de rendimento. No mesmo plano, encontramos o *Guarda-Mor* da Relação que suportava igual carga fiscal sobre os seus rendimentos de trabalho.

Um pouco mais distanciado, pagando 13\$000 réis de décima situava-se o *Juiz Distritidor* deste tribunal que ganhou 130\$000 réis de propinas e emolumentos. Já ao *Juiz Corregedor do Cível* foram apenas exigidos 10\$000 réis de décima, ainda assim mais do que foi cobrado aos *Juízes Corregedores do Crime* que pagaram 7\$000 réis, correspondentes ao rendimento de 70\$000 réis também de propinas e emolumentos. Ao *Tesoureiro das Despesas* e ao *Guarda-menor* da Relação, coube uma décima de 8\$000 réis<sup>8</sup> e os *Juízes Desembargadores* e

<sup>4</sup> SUBTIL, José, *A Arquitectura dos Poderes – Os Poderes do Centro*, in "História de Portugal" dir. MATTOSO, José, Círculo de Leitores, 1993, IV Vol. p. 169.

<sup>5</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *Tempos Modernos*, in "História do Porto", dir. RAMOS, Luís A. de Oliveira, Porto, 2000, p. 319.

<sup>6</sup> *Alvará de Filipe II em que se determina que a diligência a fazer nos lugares pertencentes à Casa do Porto sejam feitos por Desembargadores da mesma Casa*. Biblioteca da Ajuda, 44-XIII-52, fls. 125-125 v. in "Filipe II de Espanha rei de Portugal" (Colectânea de Documentos Filipinos guardados em Arquivos Portugueses), Coord. de SILVA, Francisco Ribeiro da, Zamora, 2000, doc. N.º 59, p. 84.

<sup>7</sup> *Alçada que foi triplicada pela Lei de 26 de Junho de 1698 e alterada pelo Alvará de 13 de Maio de 1813*. Idem, *Ibidem*.

<sup>8</sup> Nem todos os Guardas menores da Relação atingiam remunerações tão elevadas como Manoel Coelho, ao ponto de pagarem 8\$000 réis de décima. Por exemplo, Gonçalo de Oliveira, apenas pagava 1\$000 réis e Joseph

*Desembargadores Extravagantes* pagaram em regra, ainda pelas propinas e emolumentos que receberam, respectivamente 6\$000 e 4\$000 réis. Um pouco menos foi exigido aos Juízes Desembargadores das nações Inglesa e Holandesa que tiveram ganhos inferiores e por isso pagaram respectivamente 4\$800 e 5\$000 réis de décima, correspondentes a rendimentos de 48\$000 e 50\$000 réis.

#### a) Os escrivães

A análise da tabela de pagamento da décima mostra-nos que os escrivães constituíam, entre os diversos funcionários da Casa da Relação do Porto, o corpo de funcionários mais bem remunerado. Por exemplo, o *Escrivão da Apelação do Cível* pagou 20\$000 réis de décima, ou seja, fruiu de uma remuneração de 200\$000 réis e estes valores subiram para respectivamente 22\$000 e 220\$000 réis no caso do *Escrivão do Crime*, cujos rendimentos estavam, como se constata, ao nível dos auferidos pelo próprio Governador da Relação. Ao *Escrivão dos Agravos* coube pagar ao erário público também 20\$000 reis de décima, neste caso, 16\$500 pelo proprietário do ofício e 4\$000 réis pelos lucros que obtinha o seu ocupante.

Embora abaixo dos seus pares, o *Escrivão da Correição do Crime* pagou 16\$000 réis de décima, o que significa que auferia rendimentos de trabalho acima dos percebidos pelo *Chanceler*, *Guarda-Mor*, *Juiz Distribuidor* e dos *Juizes Desembargadores*. Seguia-se-lhe o *Escrivão da Apelação* que pagou 11\$000 réis de décima e o *Escrivão da Provedoria* que foi, de entre os oficiais da Correição da Comarca, o que recebeu remuneração mais elevada, pagou 10\$000 réis de décima. Havia no entanto outros escrivães que recebiam menores rendimentos:

<b>Escrivães da Relação do Porto com menor remuneração</b>	<b>Importâncias pagas de décima expressas em réis</b>	<b>Estimativa dos rendimentos anuais expressos em réis</b>
<i>Escrivão dos degradados e Solicitador das Justiças</i>	4\$000	40\$000
<i>Escrivão de Refojos</i>	4\$000	40\$000
<i>Escrivão da Chancelaria</i>	5\$000	50\$000
<i>Escrivão da Vara</i>	5\$500	55\$000
<i>Escrivão da Conservatória da Moeda</i>	6\$000	60\$000
<i>Escrivão da Coroa e Comissões</i>	6\$500	65\$000
<i>Escrivães do Juizo Geral</i>	8\$000	80\$000
<i>Escrivães dos Órfãos</i>	8\$600	86\$000

Abaixo destes só estavam os *Escrivães das nações inglesa e holandesa*. Pagaram de décima respectivamente 1\$200 e \$800 réis. De resto, este último, foi um dos cargos mais mal pagos na Relação do Porto<sup>9</sup> por certo devido ao peso menos significativo da parte emolumentar da sua

Rodrigues 4\$800 réis. No caso de Sebastião da Cunha, o valor da décima foi fixado em 2\$000 réis pelas propinas e emolumentos. Desconhecemos que factores faziam variar os rendimentos de trabalho de oficiais que desempenhavam as mesmas funções. Pode adiantar-se a diferença de emolumentos que não podiam ser previamente fixados, antes dependiam da actividade desenvolvida ao longo do ano. Contudo o documento analisado não o esclarece.

<sup>9</sup> Abaixo dos Escrivães das nações inglesa e holandesa, apenas se situavam o de Procurador dos Rezíduos e Captivos, na Correição da Comarca, que auferia rendimentos para pagar apenas \$600 réis de décima e o de Distribuidor dos tabeliões no Juízo Geral que ganhava apenas para pagar de décima \$400 réis. Esta diferença para

remuneração, uma vez que eram em menor número os casos que envolviam estrangeiros do que aqueles que tinham como opositores cidadãos nacionais.

A importância dos escrivães na estrutura da Casa da Relação do Porto mostra a sua actividade como fulcral no funcionamento do principal organismo Judiciário descentralizado do norte do país. De facto, se pensarmos que ao escrivão competia todo o trabalho burocrático preparatório das decisões judiciais, obedecendo a normas previamente estabelecidas, percebe-se que se remunerava uma actividade de grande responsabilidade para o funcionamento do Tribunal e Casa da Relação já que, em última análise, dele dependia o normal funcionamento de todos os outros elementos que compunham a estrutura. De resto, a avaliar pelos níveis de remuneração conferidos os Tabeliães do Juízo Geral que pagavam 8\$000 réis de décima, isto é percebiam rendimentos de trabalho de 80\$000 réis por ano, portanto acima dos próprios Juízes da Relação, percebe-se a importância dos burocratas na Casa da Relação do Porto, aos quais é conferido um estatuto remuneratório superior ao dos titulares do poder executivo judicial.

Muito abaixo estavam os *enqueredores da Relação* que pagaram décima entre 1\$000 e 4\$000 réis anuais. Os oficiais de justiça designados como *meirinhos* pagaram entre 2\$000 e 5\$600 réis e mesmo o *alcayde da cidade*, cujas funções de vigilância e guarda da urbe, de guardar as audiências e trazer os presos de fora da cidade para serem julgados, proteger os Almotacés e os açouges, efectuar prisões, entre outras, que se confundem com as funções dos meirinhos<sup>10</sup>, não ultrapassaram os 4\$800 réis de décima, correspondentes a uma remuneração anual de 48\$000 réis.

No *Juízo dos Orfãos* mantêm-se em destaque os vencimentos dos escrivães que pagaram 8\$000 réis de décima, contra o *Doutor Juiz* que auferia rendimentos que só o obrigavam ao pagamento de menos de metade daquele valor de imposto, ou seja 4\$000 réis, tanto como o *escrivão de Refojos* que figura, como vimos, entre os escrivães que recebiam menores remunerações, ou mesmo que o *repartidor* e *enqueredor* do mesmo juízo dos órfãos.

## 2 – A Câmara

### a) O Correio-Mor

Se tivéssemos de medir a hierarquia da Câmara do Porto através da remuneração das diversas entidades que nela exerciam, teríamos de colocar o *Correio-Mor* no topo dessa hierarquia já que, no documento que estamos a analisar, foi quem mais pagou de décima: 10\$000 réis anuais. A função deste *Correio-Mor* é ainda mal conhecida, ao que tudo parece indicar exercia o ofício na dependência do *Correio-Mor do Reino*<sup>11</sup> e a sua missão era a de fazer circular a informação escrita entre a cidade e os vários pontos do país. Recebia mais do que qualquer um dos quatro *Vereadores* que não pagavam mais do que 4\$000 réis de décima, ou seja o mesmo que o *Procurador da Cidade* e o *Síndico* ou ainda o *Feytor dos lovos* (sic), que recebiam cada um 40\$000 réis por ano.

Ao que o documento que seguimos indica, os escrivães da Câmara não tinham a mesma importância que os seus congéneres da Relação e Casa do Porto, eram, entre os funcionários

---

menos nos rendimentos dos escrivães das nações estrangeiras, pode ficar-se a dever à circunstância de serem remunerados em função do número de casos em que tivessem de exercer, certamente muito inferior aos casos que envolviam cidadãos nacionais.

<sup>10</sup> A este propósito ver SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o Seu Termo – Os Homens, as Instituições e o Poder – (1580-1640)*, Vol. II, Porto, 1988, p. 669.

<sup>11</sup> Idem, Ibidem, p. 685. Ver também SERRÃO, Joel, *Correios e Postas*, in “Dicionário de História de Portugal”, Vol. II, p. 192-193.

da edilidade, os mais mal pagos. O *Escrivão da Câmara*, cargo exercido à época por José Pitta Calheiros, não pagava mais do que 1\$500 réis de décima, ou seja recebia 15\$000 réis por ano. Um pouco mais expressiva era a remuneração do *Escrevente da Câmara* já que pagava 2\$500 réis de imposto, muito próximo do *Escrivão da Almotaçaria* que apesar da importância da sua actividade pagava de décima 2\$000 réis, o mesmo que o *Thezoureiro da Cidade* que recebia menos que o Porteiro da Câmara que funcionava como zelador e oficial de diligências da edilidade, devendo comparecer a todas as sessões da vereação, permanecendo do lado de fora da sala, a fim de anunciar a entrada das pessoas que eram recebidas em audiência, cumprindo-lhe também tornar públicas as normas e decisões autárquicas<sup>12</sup>. Ao Porteiro cabiam 22\$000 réis anuais de rendimento pelo que pagava de décima 2\$200 réis.

O *juiz do cofre*, cargo então exercido pelo Desembargador Gaspar Macedo, pela responsabilidade que envolvia, ganhava 35\$000 réis por ano, pelo que pagava 3\$500 réis de décima, situando-se o seu nível de remuneração logo abaixo do atribuído aos *Vereadores*.

#### b) Os homens da saúde

Ao que tudo indica as funções ligadas à saúde eram as que menores proventos proporcionavam, pelo menos, aos que as exerciam na Câmara do Porto. Vejamos o caso dos *Guardas-Mores* da saúde. Estes oficiais eram eleitos anualmente em número de dois ou de quatro conforme a intensidade das tarefas a desempenhar. A sua função era a de superintenderem contra eventuais agressores à saúde pública, doenças, contágios pestíferos etc. e o seu recrutamento fazia-se entre cidadãos nobres da cidade<sup>13</sup>. Organizar a vigilância das portas da urbe e as visitas aos navios que entravam a barra do Douro, verificando a *boa disposição* dos seus tripulantes e, constatando o contrário, declarar a quarentena aos barcos, representavam algumas das suas tarefas permanentes de maior importância. Embora fosse ofício cobiçado, já no século XVI (1566) não proporcionava senão honraria. Por essa altura, apenas lhes era atribuída a quantia de \$200 réis, menos do que auferia o cidadão encarregue da bandeira da cidade<sup>14</sup>. Nos inícios do século XVIII, esse valor rondaria os 10\$000 réis anuais, já que cada um dos *Guardas-Mores da Saúde* pagava pelos emolumentos e ordenados 1\$000 réis de décima. O *Guarda-Menor* recebia um pouco menos já que apenas pagava de imposto \$600 réis. O *Chyrurgião da Saúde* e o *Médico* pagavam somente \$400 e \$200 réis de décima, respectivamente, o que significa que a Câmara lhes pagava respectivamente 4\$000 e 2\$000 réis por ano.

#### c) Aferidor dos pesos e contraste da prata

Os oficiais da saúde auferiam pois vencimentos ou propinas de valor inferior aos do próprio *aferidor dos pesos e contraste da prata* que pagava 1\$500 réis e do que os *ensaíadores* e *contrastadores* do mesmo metal cujos rendimentos não os obrigavam ao pagamento de mais do que 1\$200 e 3\$000 réis de décima, respectivamente. De notar que a importância da função de *contrastador* obrigava a que este fosse bem remunerado no contexto geral dos oficiais da edilidade, recebendo anualmente 30\$000 réis.

<sup>12</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o Seu Termo – Os Homens, as Instituições e o Poder – (1580-1640)*, Vol. II, Porto, 1988, p. 620-622.

<sup>13</sup> Idem, *Ibidem*, p. 644.

<sup>14</sup> Idem, p. 646.

#### d) Os Procuradores do Povo

Não se trata de funcionários da edilidade mas de representantes dos 24 dos mesteres cuja presença nas reuniões da vereação portuense remonta pelo menos ao reinado de D. Manuel (1518) altura em que foi reorganizada a *casa dos vinte e quatro* e foram definidas as competências dos seus representantes no que se refere às eleições dos oficiais e vereadores da governança da cidade, com a prerrogativa de poderem requerer o que lhes conviesse a bem das *cousas do povo*<sup>15</sup> e de, em conformidade com o regulamento a que se refere a carta régia de 7 de Maio de 1519, participarem mesmo, de viva voz, nas sessões da Câmara<sup>16</sup>. No século XVIII, apesar da sua importante missão, aos Procuradores do Povo não cabiam remunerações que os obrigassem a pagar mais do que 1\$200 réis de décima, ficando a dúvida que o documento não esclarece, se este montante se refere aos dois representantes do povo, ou se aquele valor é individual. Aceitando esta última hipótese, cada um ganhava 12\$000 réis por ano. Em todo o caso, muito mais do que consta das despesas certas que fazia a Câmara do Porto em 1597. Nessa altura cabia aos Procuradores do Povo apenas a importância de 2\$000 réis em cada ano, *de propina pello muito tempo que perdem nas suas tendas em acodirem as cousas do bem comum e assistirem nas Camaras*<sup>17</sup>.

#### e) O síndico

Este oficial era graduado pela Universidade em direito canónico ou civil, embora segundo as Ordenações Filipinas alguns indivíduos não diplomados também pudessem advogar após exame prévio realizado no Desembargo do Paço<sup>18</sup>. No Porto, o Síndico era eleito pelos Vereadores mas, na primeira metade do século XVII, o poder central, na tentativa de controlar as principais magistraturas do governo municipal da cidade como de outros Concelhos do Reino, também se intrometeu no processo de escolha deste funcionário<sup>19</sup>. Os mandatos eram de apenas um ano, embora por vezes a mesma pessoa fosse reconduzida no cargo por vários anos<sup>20</sup>. No século XVII, o Síndico da Câmara portuense não exercia funções em regime de exclusividade para a autarquia já que era simbólico o ordenado que recebia<sup>21</sup> o seu salário nessa altura era de 20\$000 réis<sup>22</sup> pelo que a grande recompensa pelo exercício estava na honoraria que o cargo proporcionava, até porque lhe competia, por regra, ocupar o cargo de Juiz dos Órfãos, sempre que o lugar se encontrava vago e até que fosse preenchido<sup>23</sup>. Nos alvores

<sup>15</sup> CRUZ, António, *Os Mesteres do Porto — Subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos*, Vol. I, Porto, 1943, p. XXXIII e XXXIV.

<sup>16</sup> Idem, *Ibidem*, p. XXXV.

<sup>17</sup> *Despesas certas da Câmara do Porto*. A.H.M.P., *Livro de Próprias*, n.º3, fls. 125-125 v. in *Filipe II de Espanha rei de Portugal (Colectânea de Documentos Filipinos guardados em Arquivos Portugueses)*, Coord. de SILVA, Francisco Ribeiro da, Zamora, 2000, doc. N.º 311, p. 487.

<sup>18</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o Seu Termo — Os Homens, as Instituições e o Poder — (1580-1640)*, Vol. II, Porto, 1988, p. 600.

<sup>19</sup> Idem, *Ibidem*, p.598 e 599.

<sup>20</sup> Idem, p. 600. Esta importância consta também das *Despesas certas da Câmara do Porto*. A.H.M.P., *Livro de Próprias*, n.º 3, fls. 125-125 v. in *Filipe II de Espanha rei de Portugal (Colectânea de Documentos Filipinos guardados em Arquivos Portugueses)*, Coord. de SILVA, Francisco Ribeiro da, Zamora, 2000, doc. N.º 311, p. 486. No ponto 24 pode ler-se: *Paga ao Síndico da mesa dez mil réis cada anno por assistir nella todas as Camaras e despachar os feitos da obrigaçao da Cidade e procurar as demandas della que são muitas e em cousas da Camara gasta a mayor parte do tempo e se lhe dão mais dez mil réis de propina que he a metade do que costumam levar o Corregedor Juiz Vereadores Procurador e Escrivão da Camara — 20\$000*. Sublinhe-se que a frase: *em cousas da Camara gasta a mayor parte do tempo*, parece confirmar que não se dedicava em regime de exclusividade à prestação de serviços à edilidade.

<sup>21</sup> Idem, p. 604.

<sup>22</sup> Idem, p 608.

<sup>23</sup> Idem.

do Século XVIII, o Síndico portuense auferia de propinas e emolumentos 40\$000 réis anuais, pelo que entregava de décima 4\$000 réis, ou seja, estava equiparado em termos de remuneração aos vereadores.

#### e) Os homens da fazenda municipal

Podemos dizer que no contexto funcional da Câmara, a Fazenda constituía um sector à parte. Dotado de funcionários próprios cujo grau de responsabilidade implicava remunerações distintas, entre eles destacava-se o *Escrivão das contas* função importante que era remunerada com proveitos anuais de 100\$000 réis, só igualados pelos do Correio-Mor. O seu titular pagou por isso, em 1706, 10\$000 réis de décima e a importância recebida resultou de emolumentos. O *contador da Fazenda*, cuja responsabilidade maior era dividida com o Escrivão, recebeu de emolumentos de sisas e de conservatória das contas 60\$000 réis, pelo que pagou 6\$000 réis de décima. Eram estes os dois oficiais da fazenda municipal com remunerações mais elevadas. Seguia-se-lhe o *Escrivão de ver o pezo dos sincos* que recebia anualmente 45\$000 réis e pagava 4\$500 réis de décima, o *Thezoureiro da Impozição dos Vinhos* e o *Escrivão* da mesma Impozição que recebiam anualmente 36\$000 réis e por isso pagavam 3\$600 réis de décima, a demonstrar a importância do ramo dos vinhos na vida económica da urbe. Os restantes oficiais da fazenda municipal, recebiam rendimentos que se situavam entre os 10\$000 e os 10\$800 réis anuais, destacando-se entre eles o *Juiz das Cizas* que apenas recebia anualmente 4\$800 réis por ano, pelo que pagava de décima somente \$480 réis.

### 3 – A Alfândega

O organograma da Alfândega do Porto que o documento em apreço apresenta difere substancialmente daquele que Francisco Ribeiro da Silva encontrou para finais do século XVIII (1788-1789)<sup>24</sup>. De facto, em 1706, a estrutura funcional da Alfândega portuense apresentava-se bastante mais simplificada do que oitenta anos mais tarde, a começar no número de funcionários que cresceu de 25 para 44, se não contarmos com os trabalhadores braçais que não aparecem referenciados no documento de 1706 e que, em 1788-89, eram em número de 70, distribuídos pela *casa do selo* pelo *despacho, cais* e *Casa dos Despachos*<sup>25</sup>. Este crescimento é sinal claro do franco desenvolvimento económico da cidade no decurso do século XVIII.

Como sucedia com a estrutura da Casa da Relação, também a Alfândega do Porto mantinha elevados índices de remuneração aos seus escrivães. De emolumentos o *Escrivão da Descarga* recebeu 160\$000 réis e o mesmo sucedeu com o *Porteyro da Alfândega e Escrivão da Auditoria*, pelo que ambos pagaram de décima 16\$000 réis. De resto, eram de entre os oficiais da Alfândega, os mais bem pagos. Ao seu nível apenas se encontrava o *Pezador e Medidor da Alfândega*.

O *Sellador da Alfândega*, recebeu também pelos emolumentos 120\$000 réis, pelo que pagou de décima 12\$000 réis. A sua função de autenticação dos documentos alfandegários implicava o grau de responsabilidade e uma participação emolumentar que o colocava em segundo lugar entre os oficiais da Alfândega portuense que receberam remuneração mais expressiva. No patamar seguinte, estavam o *Escrivão da Receyta da dizima da Alfandega e Almixarifado*, o *Escrivão da Receyta da Falha da Alfândega*, o *Escrivão do Consulado* e o *Feytor e Procurador dos portos secos* que receberam 80\$000 réis cada um, pelo que pagaram 8\$000 réis de décima. Contudo, entre os escrivães da Alfândega também havia quem recebesse

<sup>24</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *A Geografia do Comércio Portuense nos finais do Século XVIII* in "O Tripeiro", 7<sup>a</sup> Série, Ano XIV – N.º 3, Março de 1995, p.71.

<sup>25</sup> Idem, *Ibidem*.

modesta remuneração como o *Escrivão dos Feitos do Mar* que apenas recebeu 10\$000 réis e o *Escrivão da Imposição do sal* que não conseguiu mais do que 6\$000 réis, pelo que pagou apenas \$600 réis de décima.

O *Tesoureiro* e o *Meirinho* da Alfândega recebiam idêntica remuneração anual: 30\$000 réis e os três *guardas do Consulado* apenas 10\$000 réis por ano, pelo que pagavam, respectivamente, 3\$000 e 1\$000 réis de décima.

O *Juiz da Alfândega* recebeu apenas 20\$000 réis de emolumentos pelo que a sua décima se ficou pelos 2\$000 réis. Embora a entidade máxima na hierarquia do organismo fosse o Juiz, a avaliar pela remuneração emolumentar, ao cargo parece apenas corresponder um estatuto honorífico<sup>26</sup>. Terá sido de facto assim? Estamos em crer que não. De facto o regimento da Alfândega aprovado em 1703<sup>27</sup> nada diz sobre remunerações dos funcionários. Mais tarde, o Alvará pombalino de 20 de Julho de 1767 procurou abolir *abusos introduzidos na mesma Alfândega com vexação do Commercio, de que resultou ficarem todos os Officiaes sem ordenados, e emolumentos competentes para a sua decente sustentação*<sup>28</sup>. Ora, para que daí em diante pudessem *servir os seus Offícios com o desinteresse indispensavelmente necessário*, o mesmo é dizer não fossem vulneráveis à corrupção, foram fixados os emolumentos, ordenados e mais salários dos Oficiais da Alfândega portuense pelo Alvará de 10 de Outubro de 1768. Nessa altura ao Juiz da Alfândega do Porto passa a caber um ordenado de 240\$000 réis anuais e os emolumentos constantes da seguinte tabela:

PARTICIPAÇÃO EMOLUMENTAR DO JUÍZ DA ALFÂNDEGA DO PORTO EM 1768 (expressa em réis)	
Por cada iate que despachasse para os portos do reino com carga, pela sua assinatura nos termos de entrada e saída e despacho geral	\$100
Por cada certidão de despacho de fazenda que se carregasse nos mesmos iates	\$40
Por cada certidão passada a cada iate que se despachasse sem carga	\$20
Das certidões passadas às lanchas que não tinham cobertas, pela entrada e saída	\$60
De cada navio nacional ou estrangeiro que levasse carga para qualquer parte, pelo termo de entrada, desobriga, termo para receber carga e certidão do despacho geral	\$100
De cada navio que despachasse lastro	\$100
Por cada lancha que carregasse para os portos de Espanha	\$50
Por cada despacho de fazenda nas lanchas para Espanha	\$60
Se as lanchas para Espanha fossem com lastro	\$80
De cada Guia com selo para Vila Nova ou Lisboa	\$20
De cada guia das fazendas que viessem ao Porto por mar ou por terra	\$20

29

<sup>26</sup> Ao Juiz, Almoxarife e Escrivães da Alfândega portuense, por carta de D. Manuel, de 3 de Agosto de 1518, foram concedidos os privilégios e liberdades de que gozavam os Cidadãos do Porto. ANA/TT — *Livro do Registo del Rei nosso senhor, das cartas e alvaras*, fl. 213-213 v. in “A Alfândega do Porto e o Despacho Aduaneiro” (Catálogo da exposição organizada pelo Arquivo Histórico Municipal do Porto), Porto 1990, p.89.

<sup>27</sup> Regimento da Alfândega da Cidade do Porto, Coimbra, 1754, p. 64-65, in “A Alfândega do Porto e o Despacho Aduaneiro” (Catálogo da exposição organizada pelo Arquivo Histórico Municipal do Porto), Porto 1990, p. 93.

<sup>28</sup> SILVA, António Salgado da – *Collecção de Ligislação Portuguesa...*, (1763-1774), p. 365-368. in “A Alfândega do Porto e o Despacho Aduaneiro” (Catálogo da exposição organizada pelo Arquivo Histórico Municipal do Porto), Porto 1990, p.94.

<sup>29</sup> Idem, *Ibidem*, p. 94 e 95.

Assim, tudo parece indicar que, anteriormente a 1768, e aliado à honraria, coubesse um elevado estatuto remuneratório à função de Juiz da Alfândega do Porto, do qual o documento de 1706 não dá notícia.

a) *A Junta do Comércio*

Dotada de um corpo administrativo próprio existia no Porto a *Junta do Comércio*. Embora esta designação sirva para identificar sobretudo o organismo criado por D. José I, por Decreto de 30 de Setembro de 1755, cujos estatutos datam de 12 de Dezembro do ano seguinte – *Junta de Comércio destes Reinos e Seus Domínios* – a qual tinha por objecto disciplinar o comércio nacional<sup>30</sup>, a verdade é que no Porto de inícios do Século XVIII existiu já um organismo, senão com as mesmas atribuições, pelo menos com a mesma designação. A sua estrutura funcional, ao contrário do organismo pombalino, não envolvia deputados que eram recrutados entre os principais homens de negócios credenciados nas praças de Lisboa ou do Porto. Para os inícios do Século XVIII, percebe-se uma estrutura mais simples da qual se salienta o Administrador que auferiu 200\$000 réis anuais de emolumentos, cargo bem remunerado já que muito próximo dos proveitostos que receberam o Governador da Relação e os mais bem pagos escrivães da Casa do Porto. O Escrivão da Receyta da *Junta do Comércio*, de emolumentos, recebeu 50\$000 réis anuais, pelo que ficou obrigado ao pagamento de 5\$000 réis de décima. O *Meyrinho* da mesma Junta e o respetivo escrivão percebiam rendimentos emolumentares mais modestos de 12\$000 e 10\$000 réis.

b) *A Ribeira do Ouro*

Na zona ribeirinha da freguesia de Massarelos ainda hoje são visíveis em actividade alguns barcos em reparação e outros mesmo em fase de construção. São resquícios do funcionamento de um dos vários estaleiros de construção naval que foram prósperos no Porto de outras épocas<sup>31</sup>. Em 1656 ali trabalhavam 147 calafates e carpinteiros<sup>32</sup>. Mais para finais do século XVII, os estaleiros do Ouro mantinham-se em franca actividade, com a encomenda de várias fragatas para os comboios das frotas do Brasil e a procura continuou e até se terá intensificado no decurso da Guerra da Sucessão de Espanha<sup>33</sup>. Seguindo o nosso documento, à frente dos estaleiros do Ouro, em 1706, estava um *Superintendente*, coadjuvado por um *Feitor* e um *Tesoureiro*, sobre cujos proveitostos não foi lançada décima, já que a descontavam directamente na folha de pagamentos da Alfândega portuense relativa aos seus ordenados. O mesmo sucedia com os *oficiais da barca* e com os *oficiais Seculares do Eclesiástico* que, por ordem régia, estavam isentos da contribuição. Apenas conseguimos saber que o *Escrivão do Armazém*, recebeu de emolumentos 50\$000 réis.

**A terminar**

No conjunto do funcionalismo público do Porto dos alvores do Século XVIII a estrutura mais pesada era sem dúvida a Casa da Relação que comportava 100 funcionários. O seu quadro

<sup>30</sup> MACEDO, Jorge Borges de, *Junta do Comércio* in “Dicionário de História de Portugal” dir. SERRÃO joel, Vol. II, Porto, 1985, p. 107.

<sup>31</sup> Desde o século XIV que é conhecida a indústria de construção naval na Ribeira da cidade, e esta actividade envolve no século XV, calafates e carpinteiros moradores na urbe e no Termo. CRUZ, António, *O Porto nas navegações e na expansão*, Lisboa, 1983, p. 149-150.

<sup>32</sup> Idem, *Ibidem*, p. 158-159.

<sup>33</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *Tempos Modernos*, in “História do Porto” Dir. RAMOS, Luís A. de Oliveira, (3<sup>a</sup> edição), Porto, 2000, p. 300.

remuneratório indica claramente que os escrivães, salvo algumas exceções, eram os funcionários mais bem pagos pela *Casa do Porto*. A importância da função burocrática, a avaliar pela forma como era remunerada, estava neste caso claramente acima da função executiva dos juízes. Contudo, na Relação do Porto ninguém ganhava mais do que o *Governador*<sup>34</sup>.

A Câmara comportava um corpo de 39 funcionários se excluirmos desse número os quatro vereadores e os dois procuradores do povo. Pelo estatuto remuneratório destacavam-se como vimos o *Correio-Mor* e o *Escrivão das contas da Fazenda*. Bem distanciados ficavam o *Procurador da Cidade*, o *Síndico* e o *Feytor dos Lovos* (sic). Os escrivães da Câmara, com exceção do *Escrivão das Contas da Fazenda* e do *Ver o pezo*, eram remunerados muito abaixo dos seus congêneres da Relação.

A Alfândega portuense totalizava um número 25 funcionários, excluindo os oficiais serventuários. Ficam-nos dúvidas se ao Juiz caberiam apenas 20\$000 réis por ano como consta do documento, face ao ordenado e emolumentos que lhe são fixados em 1768. O *Pezador e medidor* eram dos funcionários alfandegários que mais proventos obtinham pelo exercício da sua função a par dos que desempenhavam as tarefas burocráticas. Os escrivães da *Descarga*, da *Auditoria*, da *Receita da dízima*, da *Folha* e do *Consulado*, bem como o *Sellador* contam-se entre os funcionários mais bem pagos, embora também estivessem num plano inferior ao dos seus congêneres da Casa da Relação.

O Superintendente, *oficiais da barca* e os oficiais dos *Seculares do Eclesiástico* da Ribeira do Ouro, cujo número não é especificado no documento, eram remunerados através da folha da Alfândega e aí descontada a sua décima, pelo que ignoramos os seus ordenados e participações emolumentares.

Importa referir por último que, das várias estruturas administrativas a que se refere o documento, aquela que melhores remunerações proporcionava era sem dúvida a Casa da Relação, ou seja o sector judicial. As finanças públicas representadas pela Alfândega do Porto situavam-se num segundo patamar já que, por regra, funcionários da mesma área funcional ganhavam menos que os seus congêneres do sector judicial. Em terceiro lugar, o poder local emprega um conjunto de funcionários cujo estatuto remuneratório se situava abaixo dos restantes servidores da causa pública no Porto dos alvares do Século XVIII.

## DOCUMENTO

### Instituições constantes do *Livro da Décima e Maneio* relativo ao ano de 1706<sup>35</sup>

	Montantes da décima em réis
	Casa da Relação
Quem exercitar o cargo de Governador das justiças pelas propinas que se lhe pagão na Relação vinte e dous mil reis	22\$000
O Doutor Chanceller pelas propinas, emolumentos catorze mil reis	14\$000
O Doutor Juiz da Coroa de propinas e emolumentos sete mil reis	7\$000
O Doutor Corregedor do Crime Francisco Puga Pinto e Antor de propinas e emolumentos sete mil reis	7\$000
O Doutor Corregedor do Crime Manoel Gomes da Costa e quem depoer de sua morte servio a dita vara, de propinas e emolumentos sete mil reis	7\$000

<sup>34</sup> Ainda assim igualado pelo Escrivão do Crime Manoel Alves Beça que auferiu 220\$000 réis de rendimento, ou seja 180\$000 réis que lhe cabiam como proprietário do cargo e 40\$000 réis pelo seu aluguer.

<sup>35</sup> AHMP, L. 1420, *Décima e Maneio*, fls. 351 a 359.

O Doutor Corregedor do Cível Manoel Ferreira, de propinas e emolumentos dez mil reis	10\$000
O Doutor Gaspar de Macedo, Ouvidor do Crime de propinas e emolumentos cinco mil reis	5\$000
O Doutor Miguel da Roza Pimentel, Ouvidor do Crime de propinas e emolumentos cinco mil reis	5\$000
O Doutor Francisco de Brito Homem, Ouvidor do Crime de propinas e emolumentos cinco mil reis	5\$000
O Doutor Francisco Saldanha Pissarro, Procurador da Coroa de propinas e emolumentos coatro mil reis	4\$000
Gaspar Cardozo de Carvalho, Dezembargador dos agravos de emolumentos e propinas seis mil reis	6\$000
Manoel Pinto Monteiro, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
António Lopes de Carvalho, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
Manoel Chianho Sanchez, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
Alexandre Ferreira, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
João Correia Homem, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
Henrique Carneiro Girão, Dezembargador dos agravos de propinas e emolumentos seis mil reis	6\$000
Francisco Ribeiro Lima, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Francisco Cordeiro da Silva, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
João Coronel, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Jacinto de Siqueira, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Manoel de Figueiredo Loureiro, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Francisco Soares Galhardo, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Francisco de Brito Homem, Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
Mais hum Dezembargador extravagante de propinas e emolumentos seis mil reis	4\$000
O Doutor Hyeronimo da Cunha Pimentel allem da addição assima por Conservador dos Inglezes cinco mil reis	5\$000
O Guarda Mor da Rellação de propinas e emolumentos, catorze mil reis	14\$000
Manoel Coelho Guarda Menor, de propinas e emolumentos oito mil reis	8\$000
Gonçallo de Oliveira, Guarda Menor, de propinas e emolumentos mil reis	1\$000
Joseph Rodrigues, Guarda Menor, de propinas e emolumentos coatro mil e oitocentos reis	4\$800
Sebastião da Cunha, Guarda Menor, de propinas e emolumentos dous mil reis	2\$000
O Thezoureiro das Despezas, de propinas e emolumentos oito mil reis	8\$000
O Thezoureiro dos Depósitos Geraes, de propinas e emolumentos dous mil reis	2\$000
O Escrivão das Despezas, de propinas e emolumentos oito mil reis	8\$000
O Distribuidor da Rellação, de propinas e emolumentos treze mil reis	13\$000
O Porteiro da Chancellaria, de propinas e emolumentos mil e duzentos reis	1\$200

O Escrivão dos aggravos, Francisco da Motta pelo proprietario dezasseis mil reis e  
pelo que lucra quatro mil reis 20\$000

#### **Escrivães das Appelações Cíveis**

Luiz Vaz de Sequeira Gonçalo, proprietario dezasseis mil reis 16\$000  
E pelo que lucra quatro mil reis 4\$000  
20\$000

Domingos de Seixas Vahia digo (sic) Manoel Leite Peixoto pelo proprietario  
dezasseis mil reis 16\$000  
E pelo que lucra quatro mil reis 4\$000  
20\$000

Veríssimo Nunez, pelo proprietario dezasseis mil reis 16\$000  
E pelo que lucra quatro mil reis 4\$000  
20\$000

Bento Gomes Delgado, Escrivão do Crime e Chancellaria, pelo proprietario e  
pelo que lucra vinte e seis mil reis 26\$000

Manoel Alves Beça, Escrivão do Crime, pelo proprietario dezoito mil reis 18\$000  
E pelo que lucra quatro mil reis 4\$000  
22\$000

#### **Escrivães da Vara**

Miguel Ruiz de Oliveira, pelo proprietario, quatro mil e quinhentos reis 4\$500  
E pelo que lucra, mil reis 1\$000  
5\$500

O Outro Escrivão da Vara, pelo proprietario, quatro mil e quinhentos reis 4\$500  
E pelo que lucra, mil reis 1\$000  
5\$500

#### **Enqueredores da Rellação**

António Pereira da Sylva, proprietario, quatro mil reis 4\$000

Bento Pacheco, pelo proprietario, trez mil reis 3\$000  
E pelo que lucra, mil reis 1\$000  
4\$000

Manoel António Lobato, pelo proprietario, trez mil reis 3\$000  
E pelo que lucra, mil reis 1\$000  
4\$000

O Escrivão dos degredados e Solicitador das Justiças, quatro mil reis 4\$000

#### **Escrivães da Correyção do Cível**

Manuel Vieira Pedrozo, pelo ofício que serve, dezasseis mil reis 16\$000  
Luís da Fonseca, proprietário, dezasseis mil reis 16\$000  
Thomas de Souza Machado, proprietário, abatidos os 50\$000 réis que  
paga de alimentos a sua may, doze mil reis 12\$000

O contador da Relação, dezasseis mil reis	16\$000
O Escrivão da Coroa e Comissões António Teixeira da Costa pelo que lucra, seis mil e quinhentos reis	6\$500
E se não lança o proprietário por estar pagando juros de mais de 30.000 cruzados	
O Escrivão da nação Ingleza, mil e duzentos reis	1\$200
O Escrivão da nação Olandesa, oitocentos reis	\$800

### **Escrivães das appelações**

Luíz da Silva Barboza, proprietário, onze mil reis	11\$000
João Vieira de Carvalho pelo proprietário dez mil réis e pelo que lucra dous mil reis	12\$000
O Escrivão da Chancelaria, cinco mil reis	5\$000

### **Meyrinhos da Rellação**

João Vaz Freyre havendo respeito ao dinheiro que tomara a juro para a compra da vara, dous mil reis	2\$000
Giraldo Pinheiro pelo proprietário quatro mil reis e pelo que lucra mil e seiscentos reis	5\$600

### **Lansamento dos officiaes da Correyção da Comarca**

O Doutor Corregedor e Procurador desta Comarca, de propinas e emolumentos, quatro mil reis	4\$000
O Escrivão da Correyção e Chancelaria, quatro mil reis	4\$000
O Escrivão da Correyção e Chanceler pelo proprietário tres mil reis attendendo a não ter emolumentos	3\$000
O Escrivão da Correyção pelo proprietário, dous mil e quinhentos reis	2\$500
O Escrivão da Provedoria pelo proprietário, dez mil reis	10\$000
O Escrivão da Conservatória da Moeda, seis mil reis	6\$000
O Meyrinho da Correiçao, seis mil reis	6\$000
O Contador Distribuidor e Enquieredor pelo proprietário quatro mil reis e pelo que lucra mil	5\$000
O Porteiro do juízo, mil reis	1\$000
O Procurador dos Rezíduos e Captivos, seiscentos reis	\$600

### **Juizo Geral**

O Doutor Juiz de Fora do Geral, quatro mil reis	4\$000
Os nove Escrivães do mesmo juizo pagarão cada hum pelos proprietários oito mil reis que importarão setenta e dous mil reis e não se lança aos lucros dos serventuários pelos não terem no tempo prezente	72\$000
Os quatro tabelliães das noitas pagarão cada hum de emolumentos oito mil reis de que os serventuarios pagarão a quarta parte e os proprietários as trez partes que tudo faz soma de trinta e dous mil reis	32\$000
O Serventuário Domingos Ventura de que he proprietario Francisco da Silva Malafaya pelo proprietário pagara trez mil reris e havendo respeito a pagar alimentos a sua may e pelo que lucra dous mil reis que faz tudo cinco mil reis	5\$000
O Destribuidor Contador e Enquieredor deste juizo pelo proprietario dous mil reis e pelo que lucra mil reis	3\$000
Os sinco Enquieredores e Contadores deste juizo pagarão cada hum pelos	

proprietarios mil reis, que tudo soma sinco mil reis de que os serventuarios pagarão a quarta parte	5\$000
O Destribuidor dos tabelliães pelo que lucra quatrocentos reis	\$400
O Alcayde da Cidade pelo que lucra quatro mil e outo centos reis	4\$800
O Escrivão da Vara do Alcayde mil e quinhentos reis de que o proprietário pagará duas partes	1\$500

### **Juizo dos Orphãos**

O Doutor Juiz dos Orfãos de emolumentos, quatro mil reis	4\$000
Os trez Escrivães dos Orphãos cada hum oito mil e seiscentos reis, de que os serventuários pagarão a quarta parte, que tudo faz vinte cinco mil e oitocentos reis	25\$800
O Escrivão do Concelho de Refoyos quatro mil reis de que o serventuário pagará a quarta parte	4\$000
O Licenciado André de Souza e Mello Contador, Repartidor e Enquieredor, quatro mil reis	4\$000
O outro partidor dos Orphãos, dous mil e quinhentos reis	2\$500

### **Officiaes da Camara**

Os quatro Vereadores cada hum quatro mil reis de propinas e emolumentos, dezasseis mil reis	16\$000
O Procurador da Cidade quatro mil reis	4\$000
O Escrivão da Camara Joseph Pitta Calheiros pello tempo que servio mil e quinhentos reis	1\$500
Diogo Leyte Pereira pelo tempo que serve que he de trez de Abril the o fim do anno trez mil reis	3\$000
O Síndico da Camera pelas propinas e emolumentos quatro mil reis	4\$000
O Thezoureiro da Cidade dous mil reis	2\$000
O Porteiro da Camera dous mil e duzentos reis	2\$200
O Escrevente da Camera dous mil e quinhentos reis	2\$500
O Agente da Camera mil e duzentos reis	1\$200
Os Procuradores do Povo mil e duzentos reis	1\$200
O Escrivão da Almotaçaria dous mil reis	2\$000
O Repezador do Assougue mil e duzentos reis	1\$200
O Meyrinho do Senado trez mil reis. Não se lança ao Serventuario por constar não ter lucro ao tempo prezente	3\$000
O Varejador digo (sic) o Pareador da cidade se lhe não lençou conta este anno decima por constar a elle Doutor Presidente não ter este anno rendimento algum	
O Contrastador e Ensayador do Ouro trez mil reis	3\$000
O Correyo mor dez mil reis	10\$000
O Medico da Saude duzentos reis	\$200
O Chyrgião da Saude quatrocentos reis	\$400
O Escrivão dos Captivos mil e duzentos reis	1\$200
O Ensayador da prata per sy e proprietario mil e duzentos reis	1\$200
O Dezembargador Gaspar Macedo Juiz do Cofre trez mil e quinhentos reis	3\$500
O Contador do Cofre mil reis	1\$000
Os dous Guardas mores da Saude de emolumentos e ordenados dous mil reis	2\$000
Joseph Branco Ferreira, Feytor dos Lovos pelos emolumentos quatro mil reis	4\$000
O Guarda Menor da Saúde siescentos reis	\$600

O Aferidor dos pesos e contrastes da prata mil e quinhentos reis 1\$500

### Officiaes da Fazenda

O contador da Fazenda pelos emolumentos de cizas e conservatória das contas seis mil réis	6\$000
O Escrivão das Contas de emolumentos dez mil reis	10\$000
O Porteiro da Conta	\$900
Manoel da Costa Marques Escrivão das Cizas da Cidade e Concelho de Gaya mil e trezentos reis	1\$300
O Juiz das Cizas quatrocentos e oitenta reis	\$480
O Escrivão da Ciza dos Vinhos mil e outocentos reis	1\$800
O Thezoureiro da Impozição dos Vinhos trez mil e seiscentos reis	3\$600
O Escrivão da Impozição dos Vinhos trez mil e seiscentos reis	3\$600
O Varejador dos Vinhos mil e duzentos reis	1\$200
O Executor do Almoxarifado dos doze mil reis da aposentadoria mil e duzentos reis	1\$200
O Escrivão do Real d'agua mil e oito centos reis	1\$800
O Escrivão dos novos direytos mil reis	1\$000
O Escrivão do ver o pezo dos sincos quatro mil e quinhentos reis	4\$500
O Escrivão do verde e ortalice oitocentos mil reis	\$800
O Meyrinho das Cartas mil reis	1\$000
O Escrivão da Conservatória das cartas mil e outocentos reis	1\$800

### Officiaes da Alfandega

Juiz da Alfândega de emolumentos douz mil reis	2\$000
O Escrivão da Receyta da dizima da Alfandega e Almoxarifado oito mil reis	8\$000
O Escrivão da Receyta da Falha da Alfandega oito mil reis	8\$000
O Escrivão da Descarga de emolumentos dezasseis mil reis	16\$000
O Porteyro da Alfandega e Escrivão da Auditoria de emolumentos dezasseis mil reis	16\$000
O Escrivão do Consulado de emolumentos oito mil reis	8\$000
O Thezoureiro do Consulado de emolumentos tres mil reis	3\$000
O Escrivão dos Feitos do Mar mil reis de que he proprietário o escrivão da descarga	1\$000
O Escrivão dos Feitos do Mar mil e duzentos reis	1\$200
O Pezador e Medidor da Alfandega dezasseis mil reis	16\$000
O Destribuidor, Enqueredor e Contador de emolumentos mil e quinhentos reis	1\$500
Os quatro Guardas da Alfandega cada hum quatro mil reis	4\$000
O Escrivão das Marcas e Sellos digo (sic) das Marcas	3\$000
O Meyrinho da Alfandega de emolumentos trez mil reis	3\$000
O Sellador da Alfandega pelos emolumentos doze mil reis	12\$000
O Feytor e Procurador dos portos secos pelo ordenado dos Contratadores oito mil reis	8\$000
Os Trez guardas do Consulado seis mil reis	6\$000
O Guarda mor da Alfandega pelos emolumentos douz mil e quinhentos reis	2\$500
O Escrivão da Impozição do sal pelos emolumentos seiscentos reis	\$600
O Thezoureiro dos Donativos e os dous feitores da Alfandega se não lança por não terem emolumentos, e pagarem dos ordenados na folha	

Todos estes officios que tiverem serventuários pagarão estes a quarta parte

Não se faz lansamento aos officiaes da Alfandega do Tabaco porque muitos destes officiaes se extinguirão, e os que há sem somente o ordenado na folha da mesma Alfandega aonde pagão.

**Officiaes da Junta do Comercio**

O Administrador dos emolumentos vinte mil reis	20\$000
O Escrivão da Receyta da Junta de emolumentos cinco mil reis	5\$000
O Meyrinho da Junta de emolumentos mil e duzentos reis	1\$200
O Escrivão do dito Meyrinho mil reis	1\$000

**Ribeyra do Ouro**

Aos Superintendente, Feytor, e Thezoureiro, e Feytor da Ribeyra se lhes não lansa porque pagão na folha da Alfandega de seus ordenados	
O Escrivão do Armazem de emolumentos cinco mil reis	5\$000
Não se lansa aos officiaes da barca porque pagão na folha da Alfandega pellos seus ordenados	
Não se lansa aos officiaes Seculares do Ecleziastico, por Sua Majestade que Deus guarde assim o determinar.	
Diogo Leite Pereira o fiz escrever com a acistencia do Doutor Maonel de Monte Lança do Dezembargo de Sua Majestade e seu Dezembargador e Provedor nesta Comarca do Porto presidente deste lansamento aos vinte e coatro dias do mês de Dezembro de mil sete centos e seis annos o qual elle assignou e eu sobredito o escrevy	
Manoel de Monte Lança	

Soma este caderno 1.007\$880